



21

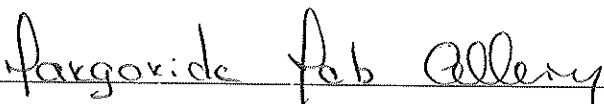
Maria Cristina Pereirinha Henriques  
Notária

## CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original. \_\_\_\_\_
- Que foi extraída neste Cartório da Escritura e Documento Complementar que a integra, lavrada de folhas *trinta e cinco* a folhas *quarenta verso* do Livro de Notas para Escrituras Diversas número *cento e seis- E*. \_\_\_\_\_
- Que ocupa, com o certificado *doze* folhas, as quais vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco, em uso neste Cartório. \_\_\_\_\_

Santa Comba Dão, dezanove de setembro de dois mil e dezasseis.

A colaboradora da notária, autorizada



Margarida Matos Calheiros,

(Nº de inscrição 173/5– Autorização publicada no site da Ordem dos  
Notários em 05/02/2015)

- Conta registada sob o nº 46.



100

100

12 of

Livro	Folhas
100.6	35

18

## ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTOS

\_\_\_\_\_ No dia dezanove de setembro de dois mil e dezasseis, perante mim, a notária, Maria Cristina Pereirinha Henriques, no respetivo Cartório, em Santa Comba Dão, compareceram a outorgar: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Dr. Leonel José Antunes Gouveia, casado, natural da freguesia e concelho de Santa Comba Dão, residente na Rua do Outeirinho, nº 14, 3440-367 Santa Comba Dão; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Dr. José António Gomes de Jesus, casado, natural da freguesia e concelho de Tondela, residente na Av<sup>a</sup>. Dr. António Tenreiro da Cruz, nº 95, 3º E, 3460-522 Tondela; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Dr. Gil Nadais Resende da Fonseca, divorciado, natural da freguesia e concelho de Águeda, com domicílio profissional na Praça do Município, Águeda; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Eng<sup>o</sup> José Júlio Henriques Norte, casado, natural da freguesia de Barreiro de Besteiros, concelho de Tondela, residente na Av<sup>a</sup>. Infante D. Henrique, nº 104, Vale de Açores, 3450-202 Mortágua; e \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Rogério Mota Abrantes, casado, natural da freguesia de Parada, concelho de Carregal do Sal, residente no Arruamento Urbano Sul Vila, nº 45, 3430-154 Carregal do Sal, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ que intervêm na qualidade de membros da Direção, respetivamente, Presidente, Vice-Presidente e Vogais, e em representação da associação denominada "A.D.I.C.E.S. - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL" \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ qualidade e poderes que verifiquei serem os necessários para este ato, pelas atas números sessenta e dois e sessenta e cinco,

respetivamente, lavradas em vinte e dois de março de dois mil e dezasseis e quatro de julho de dois mil e dezasseis, da Assembleia Geral, que em pública-forma, arquivo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ E DISSERAM \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que a sua representada “A.D.I.C.E.S. - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL”, com sede na Av<sup>a</sup> General Humberto Delgado, apartado 28, freguesia e concelho de Santa Comba Dão, com o NIPC 502 573 430, foi constituída por escritura de vinte e dois de janeiro de mil novecentos e noventa e um, iniciada a folhas quarenta e nove, do respetivo livro número quarenta e quatro - A, deste Cartório; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que, em Assembleia Geral extraordinária, de vinte e dois de março do corrente ano, legalmente convocada para o efeito, foi deliberado, por unanimidade, alterar parcialmente os estatutos da aludida Associação, com **alteração** aos seus artigos **primeiro, segundo, terceiro, quarto, sétimo, oitavo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo terceiro, décimo quinto, décimo oitavo e vigésimo primeiro**, o que levam a efeito, nos termos seguintes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 1.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (CONSTITUIÇÃO, DESIGNAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO TERRITORIAL, SEDE E DURAÇÃO) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 - É constituída uma associação sem fins lucrativos, denominada ADICES – Associação de Desenvolvimento Local e

113 of

Livro	Folhas
106-E	36

177

adiante referida por Associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 - A Associação tem a sua sede na cidade, freguesia e concelho de Santa Comba Dão, podendo por deliberação da Assembleia Geral transferir a sua sede para outro concelho. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3 - Poderão ser criadas, por aprovação da Assembleia Geral, delegações ou outras formas de representação nos concelhos envolvidos pela actuação da Associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 4 - A Associação poderá filiar-se em organismos nacionais ou internacionais com objecto afim. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 5 - A Associação é constituída por tempo indeterminado a partir do momento da Escritura. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 6 - A área de actuação da Associação é o território nacional, incidindo, preferencialmente, no território dos concelhos de *Águeda*, Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão e Tondela. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 2º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (OBJECTO) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 - A Associação tem por objeto a promover o desenvolvimento local e regional integrado através da dinamização sócio-cultural e económica e da promoção de iniciativas nas áreas dos recursos humanos, da formação, do ambiente, da igualdade de oportunidades e do género, do turismo e do património, da cultura, desporto, lazer e do apoio às actividades produtivas. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 - A Associação tem ainda por objecto a promoção de estudos, da investigação, da cooperação e da actuação no âmbito do desenvolvimento local e regional em articulação com todas as

entidades públicas e privadas que prossigam os mesmos fins. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3 - A Associação tem também por objecto a concepção, a execução e o apoio a programas e projetos de cariz social, cultural, ambiental, cívico e económico que visem os países em vias de desenvolvimento e que sejam levados a cabo através de ações de cooperação para o desenvolvimento, de assistência humanitária, de ajuda de emergência, de proteção e promoção dos direitos humanos e cívicos; a sensibilização da opinião pública para a necessidade de um relacionamento mais empenhado com os países em vias de desenvolvimento e a divulgação das realidades destes e a promoção da educação como factor de desenvolvimento integral e como factor de existência e reforço da paz no respeito pela Declaração Universal dos Direitos do Homem. \_\_\_\_\_

### \_\_\_\_\_ ARTIGO 3º \_\_\_\_\_

#### \_\_\_\_\_ (ATRIBUIÇÕES) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Para a prossecução dos seus fins estatutários, são atribuições da Associação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 - Promover intervenções nas seguintes áreas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Inovação local, estudos, conhecimento e investigação; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Educação, qualificação escolar e profissional; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) Emprego; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ d) Informação, consultoria e outros serviços locais de proximidade; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e) Preservação, conservação e valorização do património natural, ambiental e cultural local; \_\_\_\_\_

M. P.

Livro	Folhas
206.5	37

178

- \_\_\_\_\_ f) Ambiente e sustentabilidade energética; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ g) Inovação social, respostas sociais de proximidade, inclusão social, voluntariado, luta contra a pobreza e todas as formas de discriminação; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ h) Igualdade de oportunidades e de género; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ i) Violência doméstica e de género; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ j) Refugiados e requerentes de asilo; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ k) Imigrantes; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ l) Direitos humanos; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ m) Cidadania; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ n) Associativismo local, desporto e lazer; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ o) Economia local: recursos endógenos e produtos locais de qualidade, cadeias curtas e mercados locais, artesanato, serviços, indústria, agricultura, floresta, pecuária, turismo, empreendedorismo local; \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ p) Cooperação nacional e transnacional. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 - Definir Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) para a sua área de atuação; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3 - Elaborar e executar planos de ação para a prossecução dos objetivos inscritos nas EDL; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Gerir técnica e financeiramente as subvenções que lhe venham a ser atribuídas no âmbito da sua intervenção; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 4 - Desenvolver e organizar iniciativas de animação do espaço rural, urbano e periurbano; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 5 - Estabelecer parcerias locais de trabalho com as

organizações locais, nacionais e internacionais; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 6 - Proporcionar aos seus associados e à população local o acesso à documentação, bibliografia e informação disponível sobre temas relacionados com a problemática do desenvolvimento local e regional; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 7 - Suscitar e promover a reflexão, estudo e investigação sobre o desenvolvimento e suas problemáticas envolvendo diversos intervenientes através da realização de seminários, colóquios, encontros e outras iniciativas; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 8 - Exercer todas as atribuições e funções que por lei ou por estes Estatutos lhe são, ou venham a ser, cometidas.

\_\_\_\_\_ ARTIGO 4º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A Associação terá as seguintes categorias de associados: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Associados efetivos; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Associados honorários. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 7º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (DIREITOS DOS ASSOCIADOS) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 - São direitos dos associados efectivos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Auferir dos benefícios da actividade da Associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Apresentar propostas e sugestões reputadas úteis ou necessárias à prossecução dos objectivos estatutários. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) Exercer todos os direitos previstos nestes estatutos e nos regulamentos internos da Associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ d) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da



Livro	Folhas
206.0	38

Associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e) Participar nas actividades da Associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ f) Propor alterações aos estatutos da Associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ g) Propor novos associados respeitando o disposto no Artigo 5º. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ h) Eleger e ser eleito para os órgão sociais. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ i) Participar no requerimento da convocação das Assembleias Gerais extraordinárias. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 - Os associados honorários têm os mesmos direitos dos associados efectivos à excepção dos referidos nas alíneas f), h), i) do número 1 deste artigo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 8º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (DEVERES DOS ASSOCIADOS) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 - São deveres dos associados efectivos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos da Associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Participar nas despesas da Associação mediante o pagamento de jóias e quotas a fixar pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) Prestar à Associação toda a colaboração necessária para a prossecução da sua actividade. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ d) Desempenhar os cargos para que foram eleitos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e) Zelar pelo bom-nome e engrandecimento da Associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 - Os associados honorários têm os mesmos deveres com excepção das alíneas b) e d). \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 11º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (ÓRGÃOS) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 - São órgãos sociais desta Associação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) A Assembleia Geral \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) A Direcção \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) O Conselho Fiscal \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 - Os cargos sociais são exercidos por pessoa singular e gratuitamente. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 12º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da Associação e para todos os associados. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos, sendo as suas deliberações soberanas. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 13º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ São competências da Assembleia Geral nomeadamente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Eleger por escrutínio secreto os órgãos sociais da Associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Apreciar e votar o Relatório e Contas e os Orçamentos e Planos de Actividade apresentados pela Direcção. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) Definir as linhas de orientação da Associação no que toca à prossecução dos seus objectivos. \_\_\_\_\_

M6 of

Livro	Folhas
106.E	39

VGE

\_\_\_\_\_ d) Deliberar sobre as alterações dos estatutos, interpretá-los e zelar pelo seu cumprimento e resolver os casos omissos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e) Fixar, mediante proposta da Direcção, as importâncias da joia de admissão e da quota. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ f) Apreciar o recurso de expulsão ou suspensão decidida pela Direcção. A decisão de expulsão ou suspensão de um associado só será anulada com o voto favorável de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ g) Determinar a dissolução da Associação, de acordo com as disposições previstas no Artigo 24º destes Estatutos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ h) Destituir a Direcção e/ou Conselho Fiscal com os votos favoráveis de dois terços dos associados efectivos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ i) Aprovar a abertura de delegações, bem como o seu regime de funcionamento e de gestão, mediante proposta da Direcção e com o voto favorável de dois terços dos associados presentes. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ j) Aprovar o Regulamento Interno da Associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ K) Aprovar a admissão de novos associados mediante proposta da Direcção. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ l) Aprovar a adesão da ADICES a outras organizações. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ m) Substituir elementos que perderam a qualidade de associados ou que abandonaram a ADICES e que compunham algum dos órgãos sociais da Associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 15º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (CONVOCATÓRIA E ORDEM DE TRABALHOS) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 - A convocatória para qualquer Assembleia Geral, deverá ser

feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral por qualquer meio eficaz e com validade legal (ofício, e-mail, ou outro) e com a antecedência mínima de dez dias, na qual se indicará a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 - Nas reuniões a que se refere o número anterior, não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia, excepto se todos os associados comparecerem à reunião e, todos concordarem com o aditamento. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3 - A alteração dos Estatutos e a destituição dos Órgãos Sociais, só poderão verificar-se em Assembleia Geral extraordinária para esse efeito expressamente convocada e exigem o voto favorável de três quartos de todos os sócios efectivos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 18<sup>o</sup> \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (CONSELHO FISCAL) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 1 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 2 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ 3 - Compete ao Conselho Fiscal designadamente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Examinar, quando o julgue conveniente, a escrita e demais documentação da Associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Emitir parecer sobre Relatório e Contas de Exercício, o Plano de Actividades e o Orçamento do ano seguinte. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) Verificar o cumprimento dos Estatutos e da lei. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ d) Apreciar qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido

H. J.

Livro	Folhas
706.E	40

R

parecer. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 4 - O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por semestre e sempre que para tal, seja convocado pelo seu Presidente. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 5 - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos tendo o seu Presidente voto de qualidade. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 6 - A pedido da Direcção, o Conselho Fiscal pode assistir às reuniões desta. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ ARTIGO 21º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ (PATRIMÓNIO E FUNDOS) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 1 - Constituem receitas da Associação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ a) As quotas e as jórias fixadas pela Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ b) As contribuições extraordinárias. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ c) Quaisquer subvenções e quaisquer outros proventos, fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ d) Receitas provenientes da organização de actividades, venda de produtos e prestação de serviços. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ e) O produto de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ f) Os donativos para efeitos de cooperação, formação e desenvolvimento rural. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 2 - Constituem despesas da Associação, as que resultem de encargos e responsabilidades decorrentes da prossecução dos seus objectivos; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Que a nova redacção dos Estatutos da referida Associação consta de um documento complementar que faz parte integrante desta

escritura, que os outorgantes declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ EXIBIRAM: \_\_\_\_\_

- Certificado de admissibilidade número cinco três um quatro traço três oito zero seis traço sete zero cinco dois, emitido em 16/09/2016, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, que autoriza a mudança de objeto. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo. \_\_\_\_\_

Leonor Antunes Gonçalves

Paulo António Jesus de Jesus

Al Madais

José João Francisco Almeida

Procurador

A notária,

[Assinatura]

- Conta: Fatura nº 14/3569

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO  
SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA  
ESCRITURA INICIADA A FOLHAS TRINTA E CINCO, DO LIVRO CENTO E SEIS - E, DO  
CARTÓRIO NOTARIAL DE SANTA COMBA DÃO.

106 E

35

48

75

**CAPÍTULO I**  
**PRINCÍPIOS GERAIS**

**ARTIGO 1º**

**(CONSTITUIÇÃO, DESIGNAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO TERRITORIAL SEDE E DURAÇÃO)**

1 - É constituída uma associação sem fins lucrativos, denominada ADICES - Associação de Desenvolvimento Local e adiante referida por Associação.

2 - A Associação tem a sua sede na cidade, freguesia e concelho de Santa Comba Dão, podendo por deliberação da Assembleia Geral transferir a sua sede para outro concelho.

3 - Poderão ser criadas, por aprovação da Assembleia Geral, delegações ou outras formas de representação nos concelhos envolvidos pela actuação da Associação.

4 - A Associação poderá filiar-se em organismos nacionais ou internacionais com objecto afim.

5 - A Associação é constituída por tempo indeterminado a partir do momento da Escritura.

6 - A área de actuação da Associação é o território nacional, incidindo, preferencialmente, no território dos concelhos de Águeda, Carregal do Sal, Mortágua, Santa Comba Dão e Tondela.

**ARTIGO 2º**

**(OBJECTO)**

1 - A Associação, tem por objecto a promover o desenvolvimento local e regional integrado através da dinamização sócio-cultural e económica e da promoção de iniciativas nas áreas dos recursos humanos, da formação, do ambiente, da igualdade de oportunidades e do género, do turismo e do património, da cultura, desporto, lazer e do apoio às actividades produtivas.

2 - A Associação tem ainda por objecto a promoção de estudos, da investigação, da cooperação e da actuação no âmbito do desenvolvimento local e regional em articulação com todas as entidades públicas e privadas que prossigam os mesmos fins.

3 - A Associação tem também por objecto a concepção, a execução e o apoio a programas e projetos de cariz social, cultural, ambiental, cívico e económico que visem os países em vias de

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '108' and several illegible signatures.

desenvolvimento e que sejam levados a cabo através de ações de cooperação para o desenvolvimento, de assistência humanitária, de ajuda de emergência, de proteção e promoção dos direitos humanos e cívicos; a sensibilização da opinião pública para a necessidade de um relacionamento mais empenhado com os países em vias de desenvolvimento e a divulgação das realidades destes e a promoção da educação como factor de desenvolvimento integral e como factor de existência e reforço da paz e do respeito pela Declaração Universal dos Direitos do Homem.

### ARTIGO 3º (ATRIBUIÇÕES)

Para a prossecução dos seus fins estatutários, são atribuições da Associação:

1 - Promover intervenções nas seguintes áreas:

- a) Inovação local, estudos, conhecimento e investigação;
- b) Educação, qualificação escolar e profissional;
- c) Emprego;
- d) Informação, consultoria e outros serviços locais de proximidade;
- e) Preservação, conservação e valorização do património natural, ambiental e cultural local;
- f) Ambiente e sustentabilidade energética;
- g) Inovação social, respostas sociais de proximidade, inclusão social, voluntariado, luta contra a pobreza e todas as formas de discriminação;
- h) Igualdade de oportunidades e de género;
- i) Violência doméstica e de género;
- j) Refugiados e requerentes de asilo;
- k) Imigrantes;
- l) Direitos humanos;
- m) Cidadania;
- n) Associativismo local, desporto e lazer;
- o) Economia local: recursos endógenos e produtos locais de qualidade, cadeias curtas e mercados locais, artesanato, serviços, indústria, agricultura, floresta, pecuária, turismo, empreendedorismo local;
- p) Cooperação nacional e transnacional.

2 - Definir Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL) para a sua área de atuação;

3 - Elaborar e executar planos de ação para a prossecução dos objetivos inscritos nas EDL;

Gerir técnica e financeiramente as subvenções que lhe venham a ser atribuídas no âmbito da sua intervenção;

4 - Desenvolver e organizar iniciativas de animação do espaço rural, urbano e periurbano;



Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature that appears to be 'José' and other initials like 'Ar' and 'PST'.

5 - Estabelecer parcerias locais de trabalho com as organizações locais, nacionais e internacionais;

6 - Proporcionar aos seus associados e à população local o acesso à documentação, bibliografia e informação disponível sobre temas relacionados com a problemática do desenvolvimento local e regional;

7 - Suscitar e promover a reflexão, estudo e investigação sobre o desenvolvimento e suas problemáticas envolvendo diversos intervenientes através da realização de seminários, colóquios, encontros e outras iniciativas;

8 - Exercer todas as atribuições e funções que por lei ou por estes Estatutos lhe são, ou venham a ser, cometidas.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### ARTIGO 4º (CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS)

A Associação terá as seguintes categorias de associados:

- a) Associados efectivos;
- b) Associados honorários.

### ARTIGO 5º (ASSOCIADOS EFECTIVOS)

1 - Poderão ser admitidos, como associados efectivos, para além dos fundadores, pessoas singulares ou colectivas desde que comunguem dos objectivos desta Associação e que intervenham de um modo activo nos processos de desenvolvimento local.

2 - A admissão de um novo associado depende da aprovação em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

### ARTIGO 6º (ASSOCIADOS HONORÁRIOS)

São associados honorários, as pessoas singulares ou colectivas, que tendo contribuído efectivamente para o funcionamento ou tendo-lhe prestado relevantes serviços, como tal, sejam aprovados em Assembleia Geral sobre proposta da Direcção ou de um grupo mínimo de 3 associados efectivos.

### ARTIGO 7º (DIREITOS DOS ASSOCIADOS)

1 - São direitos dos associados efectivos:

- a) Auferir dos benefícios da actividade da Associação.

b) Apresentar propostas e sugestões reputadas úteis ou necessárias à prossecução dos objectivos estatutários.

c) Exercer todos os direitos previstos nestes estatutos e nos regulamentos internos da Associação.

d) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.

e) Participar nas actividades da Associação.

f) Propor alterações aos estatutos da Associação.

g) Propor novos associados respeitando o disposto no Artigo 5º.

h) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

i) Participar no requerimento da convocação das Assembleias Gerais extraordinárias.

2 - Os associados honorários têm os mesmos direitos dos associados efectivos à excepção dos referidos nas alíneas f), h), i) do número 1 deste artigo.

#### ARTIGO 8º

##### (DEVERES DOS ASSOCIADOS)

1 - São deveres dos associados efectivos:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos da Associação.

b) Participar nas despesas da Associação mediante o pagamento de jóias e quotas a fixar pela Assembleia Geral.

c) Prestar à Associação toda a colaboração necessária para a prossecução da sua actividade.

d) Desempenhar os cargos para que foram eleitos.

e) Zelar pelo bom-nome e engrandecimento da Associação.

2 - Os associados honorários têm os mesmos deveres com excepção das alíneas b) e d).

#### ARTIGO 9º

##### REPRESENTAÇÃO DAS PESSOAS COLECTIVAS ASSOCIADAS

Os associados, pessoas colectivas, far-se-ão representar nesta Associação pelos seus dirigentes ou, pontualmente, por substitutos por eles designados.

#### ARTIGO 10º

##### (ABANDONO OU PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

1 - A demissão de qualquer dos membros da Associação só poderá verificar-se após comunicação nesse sentido à Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos seis meses de antecedência. Nesse período mantêm-se as obrigações, direitos e deveres do associado.

2 - Perde a qualidade de associado qualquer membro que deixe de prosseguir os objectivos da Associação e/ou tenha praticado actos contrários aos objectivos desta, ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio.

3 - A suspensão ou exclusão será decidida em reunião de Direcção por maioria de quatro quintos. Desta decisão cabe recurso para a Assembleia Geral.

4 - Em caso de demissão ou perda de qualidade de um associado que integre um órgão social da Associação, este será substituído em reunião da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III ORGÂNICA E FUNCIONAMENTO

#### ARTIGO 11º (ÓRGÃOS)

1 - São órgãos sociais desta Associação:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Direcção
- c) O Conselho Fiscal

2 - Os cargos sociais são exercidos por pessoa singular e gratuitamente.

#### ARTIGO 12º (CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL)

1 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da Associação e para todos os associados.

2 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos, sendo as suas deliberações soberanas.

#### ARTIGO 13º (COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL)

São competências da Assembleia Geral nomeadamente:

- a) Eleger por escrutínio secreto os órgãos sociais da Associação.
- b) Apreciar e votar o Relatório e Contas e os Orçamentos e Planos de Actividade apresentados pela Direcção.
- c) Definir as linhas de orientação da Associação no que toca à prossecução dos seus objectivos.
- d) Deliberar sobre as alterações dos estatutos, interpretá-los e zelar pelo seu cumprimento e resolver os casos omissos.
- e) Fixar, mediante proposta da Direcção, as importâncias da joia de admissão e da quota.

f) Apreciar o recurso de expulsão ou suspensão decidida pela Direcção. A decisão de expulsão ou suspensão de um associado só será anulada com o voto favorável de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral.

g) Determinar a dissolução da Associação, de acordo com as disposições previstas no Artigo 24º destes Estatutos.

h) Destituir a Direcção e/ou Conselho Fiscal com os votos favoráveis de dois terços dos associados efectivos.

i) Aprovar a abertura de delegações, bem como o seu regime de funcionamento e de gestão, mediante proposta da Direcção e com o voto favorável de dois terços dos associados presentes.

j) Aprovar o Regulamento Interno da Associação.

k) Aprovar a admissão de novos associados mediante proposta da Direcção.

l) Aprovar a adesão da ADICES a outras organizações.

m) Substituir elementos que perderam a qualidade de associados ou que abandonaram a ADICES e que compunham algum dos órgãos sociais da Associação.

#### ARTIGO 14º

##### (DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL)

1 - Os trabalhos da Assembleia Geral são orientados pela Mesa constituída por um Presidente e dois Secretários.

2 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, em Março e Dezembro, e extraordinariamente, sempre que para tal for convocada pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por um quarto dos associados, dirigindo o pedido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3 - Quando a Direcção, Conselho Fiscal ou um quarto dos associados, solicitarem uma reunião da Assembleia Geral Extraordinária, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral terá de a convocar obrigatoriamente no prazo máximo de dez dias.

4 - A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade mais um dos seus associados.

5 - Não se verificando as condições do número anterior, a Assembleia Geral reunirá trinta minutos após a hora marcada, com qualquer número de associados.

6 - É permitido o voto por correspondência através de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, apenas para efeitos eleitorais e desde que assegurado o respectivo sigilo.

7 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes com direito a voto, com excepção das previstas nas alíneas d) f) g) h) i) do artigo 13º, nos nº 2 e 3 do artigo 15º e no nº1 do artigo 22º destes Estatutos.

*[Handwritten signatures and initials in the top right corner]*

**ARTIGO 15º**

**(CONVOCATÓRIA E ORDEM DE TRABALHOS)**

1 - A convocatória para qualquer Assembleia Geral, deverá ser feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral por qualquer meio eficaz e com validade legal (ofício, e-mail, ou outro) e com a antecedência mínima de dez dias, na qual se indicará a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

2 - Nas reuniões a que se refere o número anterior, não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia, excepto se todos os associados comparecerem à reunião e, todos concordarem com o aditamento.

3 - A alteração dos Estatutos e a destituição dos Órgãos Sociais, só poderão verificar-se em Assembleia Geral extraordinária para esse efeito expressamente convocada e exigem o voto favorável de três quartos de todos os sócios efectivos.

**ARTIGO 16º**

**(CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DIRECÇÃO)**

1 - A Direcção é o órgão de administração e representação da Associação.

2 - A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais.

3 - A Direcção reunirá em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo Presidente ou pela maioria simples dos seus membros.

4 - As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade, exceptuando o previsto no nº3 do artigo 10º.

5 - Para obrigar a Associação, são necessárias e bastantes, as assinaturas de dois membros da Direcção, sendo um deles o seu Presidente ou, no seu impedimento, o seu substituto expresso.

**ARTIGO 17º**

**(COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)**

1 - Compete à Direcção, em geral, praticar todos os actos convenientes à prossecução dos fins da Associação, e designadamente:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo a Direcção, quando entender, delegar essa representação.
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação.
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias.
- d) Definir, orientar e fazer executar a actividade da Associação de acordo com o plano de actividades e as linhas gerais traçadas e aprovadas pela Assembleia Geral.

e) Apresentar à Assembleia Geral o Plano Anual de Actividades, o Orçamento, o Relatório e Contas, bem como as propostas que entenda necessárias para a boa prossecução dos fins da Associação.

f) Dar resposta atempada a todos os assuntos apresentados pelos associados que caibam no âmbito destes Estatutos.

g) Em geral, praticar todos os actos convenientes para a prossecução dos fins da Associação.

h) Propor a atribuição da categoria de associados honorários.

i) Propor o estabelecimento de delegações e as suas condições de funcionamento e gestão.

j) Estabelecer protocolos de colaboração com outras entidades.

k) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos associados efectivos.

l) Propor à Assembleia Geral a fixação da jóia e da quota aos associados.

2 - Compete, em especial, ao Presidente:

a) Convocar as reuniões da Direcção.

b) Decidir em caso de empate, exercendo o voto de qualidade.

c) Assinar ou fazer assinar, no seu impedimento, por um seu substituto expresso, os documentos que obriguem a Associação.

d) Representar ou fazer representar a ADICES em juízo e fora dele.

#### ARTIGO 18º

##### (CONSELHO FISCAL)

1 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação.

2 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.

3 - Compete ao Conselho Fiscal designadamente:

a) Examinar, quando o julgue conveniente, a escrita e demais documentação da Associação.

b) Emitir parecer sobre Relatório e Contas de Exercício, o Plano de Actividades e o Orçamento do ano seguinte.

c) Verificar o cumprimento dos Estatutos e da lei.

d) Apreciar qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer.

4 - O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por semestre e sempre que para tal, seja convocado pelo seu Presidente.

5 - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos tendo o seu Presidente voto de qualidade.

6 - A pedido da Direcção, o Conselho Fiscal pode assistir às reuniões desta.

#### ARTIGO 19º

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

103

*Handwritten signatures and initials in the top right corner, including names like 'Mica' and 'Asslu'.*

1 - As listas, subscritas por, pelo menos, 11 associados, deverão ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregues nos serviços administrativos da sede da associação até às 17H30 do dia anterior ao da assembleia eleitoral.

2 - As listas serão apresentadas com indicação das entidades e/ou pessoas singulares seguidas dos respectivos cargos a desempenhar.

3 - O Mandato da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de quatro anos.

4 - Os cargos sociais são exercidos pessoal e gratuitamente.

5 - Nenhum dos associados pode ser eleito para mais do que um dos órgãos da Associação simultaneamente.

6 - A Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal funcionarão de acordo com o seu próprio regimento.

CAPÍTULO IV  
REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 20º  
(EXERCÍCIO ANUAL)

O exercício anual corresponde ao ano civil.

ARTIGO 21º  
(PATRIMÓNIO E FUNDOS)

1 - Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas e as jónias fixadas pela Assembleia Geral.
- b) As contribuições extraordinárias.
- c) Quaisquer subvenções e quaisquer outros proventos, fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos.
- d) Receitas provenientes da organização de actividades, venda de produtos e prestação de serviços.
- e) O produto de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito.
- f) Os donativos para efeitos de cooperação, formação e desenvolvimento rural.

2 - Constituem despesas da Associação, as que resultem de encargos e responsabilidades decorrentes da prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 22º  
(DISSOLUÇÃO)

1 - A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da maioria de quatro quintos de todos os associados.

2 - Na Assembleia que decide a dissolução, será nomeada uma Comissão Liquidatária que, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, será constituída pelos membros da Direcção e Conselho Fiscal em exercício.

3 - Esta Comissão Liquidatária procederá à liquidação do património da Associação, aplicando os fundos pertencentes à mesma, depois da realização do activo e pagamento do passivo, de acordo com a lei.

ARTIGO 23º  
(FORO COMPETENTE)

No caso de litigio todas as questões serão resolvidas no foro da Comarca da sede da Associação.

*Deacel yu' Antunes Exceca*  
*Tze Antonio pua or jenu*  
*Lil Nodais*  
*Joi Jil'is Hounidius W'orod*  
*Di loo m*  
*Ca notaria, Pungij*